CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

EXPEDIENTE
13 OUT. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 001/2020 que ***ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE***, de autoria de todos os Vereadores, vem à Mesa Diretora para emissão de parecer, em consonância com o art. 338 do Regimento Interno.

O projeto de resolução em exame tem por escopo sanar divergência existente entre o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal com relação ao horário da posse dos Senhores Vereadores.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 04/06.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pelo artigo 43, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto às normas regimentais que são exigidas para que haja alteração do Regimento Interno (do artigo 336 até o artigo 339), verificamos que estas foram devidamente observadas.

Conforme justificativa apresentada junto ao Projeto de Resolução *"Justifica-se o anexo Projeto de Resolução em decorrência da divergência de horários estabelecida para a posse dos Senhores Vereadores, entre o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa e o disposto na Lei Orgânica Municipal, desta feita faz-se necessário a uniformização dos mencionados horários."*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Out-2020-10:14-032473-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 09

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação da propositura em questão.

Assim, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 338 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
2º Secretário da Câmara

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES
Vice- Presidente da Câmara

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
1º Tesoureiro da Câmara

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário da Câmara

VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
2º Tesoureiro da Câmara